

Vestuário: Como comprar sem perder a pose

A Fundação Procon-SP, órgão vinculado à Secretaria da Justiça do Governo do Estado de São Paulo, visando a educação para um consumo mais adequado dá algumas orientações de como proceder ao adquirir roupas e calçados.

Depois de escolher número, cor e modelo da roupa o consumidor deve ler a sua etiqueta. Nela é necessário conter informações sobre o tipo de fibra usada na composição do tecido (algodão, lã, seda etc.). É aconselhável verificar se também há etiqueta referente às condições de lavagem e secagem, tudo em língua portuguesa.

A composição têxtil é um dado que faz diferença já que ela e o preço do tecido estão diretamente vinculados entre si. Outro fator importante propiciado por esta informação, deve-se ao fato de que uma pessoa alérgica a algum tipo de fibra se sentirá segura na compra. A falta dessa etiqueta ou comercialização de artigos sem ou com composição errada são práticas proibidas por lei. A sua fiscalização é feita pelo IPEM – Instituto de Pesos e Medidas.

Quando se tratar de sapatos, verifique se os mesmos se ajustam no pé, especialmente se você tiver calos ou joanetes. Observe ainda, a resistência do solado, sua flexibilidade, condições de costura, fivelas ou cadarços. Leve em consideração a firmeza que ele deve proporcionar.

Ao adquirir roupas ou calçados para uso próprio, é recomendável que o consumidor experimente e defina bem as características do que deseja pois, a loja não é obrigada a trocar mercadorias por motivo de cor, tamanho (algumas confecções se diferenciam na relação número e tamanho) ou modelo. Sempre é bom verificar, antes de sair da loja, se o produto que está levando corresponde ao escolhido, pois podem ocorrer trocas involuntárias (loja cheia, pressa etc.). Em se tratando de presentes, bancas, promoções ou mesmo, promessas de vendedor, deve-se solicitar que o combinado seja anotado na nota fiscal.

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, no caso da peça apresentar vícios aparentes, o adquirente tem 90 dias para trocá-la e o estabelecimento, 30 dias para resolver o problema. Passado este prazo sem que o vício seja reparado, o consumidor tem direito a troca do produto, à restituição da quantia paga (atualizada monetariamente) ou o abatimento proporcional do preço.

Qualquer que seja a situação, o consumidor deve evitar sustar cheques ou deixar de pagar parcelas. É aconselhável tentar entrar

em acordo com o lojista ou procurar o Procon-SP. Se a opção de compra for por catálogos ou reembolso postal, é necessário guardar toda a documentação e ficar atento na entrega, certificando-se de que é a mesma mercadoria escolhida. Havendo problemas ou arrependimento, o consumidor tem sete dias para cancelar a aquisição, a contar da assinatura do contrato ou do recebimento do produto. A dissolução do negócio deverá ser efetuada por documento protocolado junto a empresa em questão. Nestes casos o comprador tem direito a devolução da quantia paga, atualizada monetariamente.

Os técnicos da Fundação Procon-SP alertam ainda, para que o consumidor não se deixe enganar pelas "grandes" liquidações e promoções pois, o encantamento do momento pode levar à compra de produtos nem sempre necessários e/ou nem sempre mais baratos.

Assessoria de Imprensa

Procon-SP/Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania